

MANUAL

AME

AMIGOS DO ESPORTE

2025

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
O que é serviço voluntário.....	3
Decreto Nº 57.839/2017	5
Portaria Nº 429/SEME/2025.....	11
Orientações Conselho Regional de Educação Física	16
Orientações Gerais.....	17
Centros Esportivos – SEME.....	19
Modelo - Ficha de intenção.....	21
Modelo - Termo de Adesão.....	23
Modelo – Termo Aditivo.....	27
Modelo – Termo Aditivo de Alteração de Supervisor/Gestor	28
Modelo – Termo de Desligamento.....	29
Modelo – Termo de Afastamento.....	30
Modelo – Carta de Anuência.....	31
Modelo – Controle de Frequência dos alunos.....	32
Modelo – Folha de Frequência Individual.....	33
Relação de Gestores Técnicos.....	34
Contatos e site.....	35

APRESENTAÇÃO

Este Manual é o resultado do trabalho desenvolvido pelos servidores da Comissão do AME e tem por objetivo orientar os Departamentos e Equipamentos Esportivos da SEME quanto aos procedimentos a serem adotados relacionados à administração da prestação de serviço voluntário. Ressalte-se que o bom andamento do programa depende de informações, decisões e/ou providências dos Equipamentos Esportivos e Unidades Organizacionais da Pasta. Portanto, é imprescindível que todas as Unidades tenham conhecimento das orientações nele contidas.

Conceito: O que é serviço voluntário?

Segundo o Art. 2º do Decreto Municipal nº 57839/17: Considera-se serviço voluntário, para fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

O QUE É SERVIÇO VOLUNTÁRIO?

Voluntário é um “ator social e um agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade doando seu tempo e conhecimentos, realiza um serviço gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político ou emocional”.

Fundação Abrinq – Abril de 1996

“O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos...”

Organização das Nações Unidas - ONU

“Trata-se de um serviço comprometido com a sociedade e alicerçado na liberdade de escolha. O voluntariado promove um mundo melhor e torna-se um valor para todas as sociedades.”

International Association for Volunteer Efforts - IAVE

Além do Capítulo I – Apresentação, compõe ainda este Manual:

- I. Legislação
- II. Orientações do Conselho Regional de Educação Física/CREF - SP
- III. Procedimentos
- IV. Relação de Equipamentos Esportivos
- V. Relação de Gestores Técnicos e contatos
- VI. Procedimentos
- VII. Formulários

A competência para a manutenção e atualização deste Manual, conforme estabelecido na Portaria 429/SEME/2025, é atribuída à Comissão do AME (Amigos do Esporte). Portanto, comentários quanto a sua aplicabilidade e aderência ao cotidiano das Unidades devem ser encaminhados ao DGP que, se necessário, solicitará à Comissão a atualização ou alteração do Manual. A colaboração de todos é muito importante para garantir o sucesso do esforço até então aplicado.

DECRETO Nº 57.839/2017

DECRETO Nº 57.839, DE 17/08/2017 – DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 57.839, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e

organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço; III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

- I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;
- II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;
- III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;
- II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Supervisão de Gestão de Pessoas das entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2017. Publicado no DOC de 18/08/2017 – p. 01

PORTARIA Nº 429/SEME/2025

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das competências que lhe são atribuídas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 57.839/2017, que disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse desta Secretaria em incentivar a prestação do serviço voluntário;

CONSIDERANDO a estrutura, atribuições e funcionamento desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a COMISSÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE – AME, com a composição dos seguintes membros:

I - Anderson Silva Coelho - RF 7595140 – Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE);

II - Bruno Bockis Giaretta – RF 8227683 - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE);

III - Djelza Garcia – RF 6099441 – Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - Lidiana Celotti Franco da Rocha - RF 5224098 - Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) - Presidente;

V - Rui Yudi Sato Pereira – RF 7598491 – Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos (DGEE).

Art. 2º – Compete à Comissão do AME:

I – Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, mediante observância do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 57.839/2017 e do artigo 5º desta Portaria;

II – Criar o formato de seleção e de verificação de capacidade técnica dos prestadores de serviço voluntário;

III – Desenvolver e manter atualizado o Manual do AME;

IV – Garantir juntamente com a Imprensa da SEME, a publicação do Manual do AME no site da SEME.

Art. 3º – Compete à Coordenação de Administração e Finanças / Divisão de Gestão de Pessoas (CAF/DGP):

I - Coordenar o Programa AME;

II - Realizar a seleção dos prestadores de serviço voluntário instruída pelo DGPE;

III – Estabelecer os procedimentos, fluxos e controles administrativos necessários para o andamento do Programa;

IV- zelar pelo cumprimento das normas constantes do Decreto Municipal nº 57.839/2017 e desta Portaria;

V - Estabelecer fluxos e procedimentos administrativos necessários ao andamento do Programa;

VI - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver;

VII– Emitir certificado, eletrônico ou não, comprobatório da participação do prestador de serviço voluntário, desde que, solicitado por este e por período não inferior a um mês;

VIII – Garantir que a Secretaria Executiva de Gestão (SEGES), mensalmente, receba cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário;

IX – A Divisão de Gestão de Pessoas não poderá encaminhar prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade.

Art. 4º – Compete às chefias imediatas (Gestor de Equipamento Esportivo) das Unidades onde o voluntário estiver prestando o serviço:

I - Acompanhar e fiscalizar a realização das atividades propostas no Termo de Adesão e Prestação de Serviço Voluntário na Unidade;

II - Garantir a execução dos procedimentos administrativos definidos pela Divisão de Gestão de Pessoas desta Pasta e pela Comissão do AME;

III – Recolher folha de frequência das turmas do voluntário na Unidade para o DGPE;

IV - Solicitar ao voluntário um Termo Aditivo caso haja mudança de Gestor de Equipamento, mudança de atividade, prorrogação do período de prestação de serviço voluntário, para o prosseguimento no Programa AME;

V – Garantir o cumprimento do Decreto Municipal nº 57.839/2017, bem como Portaria vigente.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte(DGPE):

I - Aferir a capacidade técnica dos prestadores de serviço voluntário subsidiando a seleção e o acompanhamento por parte da DGP;

II - Orientar os Gestores de Equipamento Esportivo sobre as diretrizes da Secretaria, legislação, responsabilidades e documentação necessárias à participação dos prestadores de serviço voluntário;

III - Receber dos Gestores de Equipamento Esportivo a documentação para inclusão e atualização dos dados relativos aos prestadores de serviço voluntário;

IV - Encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas a documentação dos prestadores de serviço voluntário após análise do preenchimento e precisão de todas as informações;

V - Realizar vistorias nos Equipamentos Esportivos, elaborar e/ou conferir relatórios e analisar listas de frequência dos usuários subsidiando a DGP no acompanhamento da prestação de serviço voluntário.

Art. 6º Compete ao Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos (DGEE):

I – Orientar os Gestores de Equipamento, ao iniciarem exercício, sobre os procedimentos do Programa AME, especialmente quanto a providências em relação ao Termo Aditivo ao Termo de Adesão dos voluntários por mudança de responsáveis pela supervisão;

II – Atualizar a Comissão do Programa AME e a DGP sobre mudança de Gestores de Equipamentos Esportivos/responsáveis pelos prestadores de serviço voluntário;

III – Atualizar a Comissão do Programa AME e a DGP sobre alteração do status de gestão dos Equipamentos Esportivos (ex. Inclusão/exclusão de equipamento, reforma fechamento/abertura, transferência para outras Pastas, gerenciamento por OS's e outros).

Art. 7º – Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações, com os quais tenha afinidade/especificações técnicas e firmado no Termo de Adesão;

II – Manter atualizadas as informações prestadas nos instrumentos administrativos (Termo de Adesão, Termo Aditivo, Termo de Afastamento, Termo de Desligamento) que alterem o status da prestação de serviço voluntário;

III – Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

IV – Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

V – Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou;

VII – Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo;

VIII - Entregar folha de frequência mensalmente para compilação de dados na Secretaria.

Art. 8º – É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;

II – Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º – A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o prestador do serviço voluntário:

I – O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional;

II – Em sua redação, a minuta do Termo de Adesão deverá observar os requisitos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 57.839/2017;

III – a prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano mais, a critério dos interessados, mediante Termo Aditivo específico para cada prorrogação.

Art 10 – Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 11 – A Administração encerrará antecipadamente o Termo de Adesão em quaisquer das hipóteses do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 57.839/2017 ou por outros motivos, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único – Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII do mesmo artigo 9º, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo Termo, a qualquer tempo.

Art. 12 – Havendo conflito de normas, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal nº 57.839/2017 em detrimento das regras contidas nesta Portaria.

Art. 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 134/SEME/2023.

ORIENTAÇÕES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SP

+ O CREF4/SP fiscaliza Zumba®?

Sim. Informamos que Zumba® trata-se de uma marca registrada de uma empresa que comercializa programas de método e/ou modalidade de Ginástica, sendo portanto atribuição do Profissional de Educação Física.

+ O CREF4/SP fiscaliza as pessoas que atuam com as atividades de artes marciais (judô, jiu-jitsu, karatê etc), yoga, capoeira, futebol e dança?

Não. Encontra-se atualmente em vigor uma ordem judicial que impede a exigência de registro e a fiscalização de pessoas não registradas que atuem com artes marciais, capoeira, futebol, dança e/ou ioga. Todavia, a decisão não impede que as entidades prestadoras de serviços nas referidas áreas, bem como aquelas que promovem campeonatos e outros eventos, exijam o registro dos instrutores/treinadores contratados ou participantes, como critérios próprios de seleção e garantia de credibilidade desses Profissionais.

+ O que acontece se uma pessoa sem registro profissional for flagrada pelo Conselho exercendo as funções próprias dos Profissionais de Educação Física?

É realizada uma autuação, caracterizando o Exercício Ilegal da Profissão ou Atividade, previsto no art. 47 da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41). Comprovada a irregularidade, após o direito do contraditório e ampla defesa, o processo é remetido ao Ministério Público para que se proceda à adoção das penalidades cabíveis em legislação.

+ Quem é fiscalizado pelo Conselho?

Todas as pessoas físicas que atuem com o exercício da Educação Física são

passíveis de fiscalização por parte do CREF4/SP, independentemente do local de atuação, além de todas as Pessoas Jurídicas que prestem serviço na área.

Fonte: <https://www.crefsp.gov.br/525-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o> (pesquisa realizada em 13/05/2021).

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Os interessados em prestar o serviço voluntário nos Centros Esportivos de Administração Direta, deverá primeiramente entrar em contato com o Gestor do Equipamento Esportivo.
2. Após concordância por parte do Gestor do Equipamento Esportivo para a prestação do serviço voluntário, o mesmo deverá providenciar a **cópia de documento oficial com foto constando RG e CPF, cópia de certificação do curso da atividade que pretende desenvolver e o preenchimento completo da FICHA DE INTENÇÃO;**
3. O Gestor de Equipamento Esportivo deverá providenciar o preenchimento do TERMO DE ADESÃO juntamente com o interessado no serviço voluntário.
4. O Gestor do Equipamento Esportivo deverá preencher e assinar o TERMO DE ANUÊNCIA.
5. Após juntar toda documentação solicitada (cópia documento oficial com foto, Ficha de Intenção, Termo de Adesão (assinado e carimbado) e Termo de Anuência (assinado e carimbado), o Gestor do Equipamento Esportivo deverá enviar por e-mail ao Gestor Técnico - DGPE da Unidade, para análise **(não atribuir número ao Termo de Adesão e período de atividades)** .
6. Após conferência dos dados e análise, o Gestor Técnico da Unidade enviará a documentação por e-mail ao DGP/ Área Administrativa do Programa AME.
7. O DGP/Área Administrativa do Programa AME atribuirá um número e o período de atividades propostas no Termo de Adesão.
8. Para alteração de dados contidos no Termo de Adesão (finalização do período de prestação de serviço voluntário com prorrogação, mudança de supervisor ou o Gestor do Equipamento Esportivo deverá providenciar o Termo Aditivo.
9. Caso o voluntário tenha necessidade de se ausentar das atividades por um período, mas deseja permanecer no Programa, este deve comunicar ao Gestor do

Equipamento Esportivo que providenciará o preenchimento do Termo de Afastamento e envirá por e-mail ao DGP/Área Administrativa do Programa AME (para registro) com cópia para o Gestor Técnico (para conhecimento).

10. Em não havendo mais interesse por parte do Voluntário ou da Administração pela continuidade da prestação de serviço voluntário no Programa AME, o Gestor do Equipamento Esportivo deverá providenciar o preenchimento do Termo de Desligamento e enviar por e-mail para o DGP/ Área Administrativa do Programa AME para efetivar o desligamento e Gestor Técnico da Unidade (para conhecimento).
11. A ausência de frequência do voluntário por 1 mês incidirá em advertência, e na reincidência acarretará em seu desligamento do Programa AME – de acordo com **Art. 11 da Portaria 429/SEME/2025**, devendo o Gestor do Equipamento providenciar o Termo de Desligamento, e na ausência da assinatura do voluntário colher a assinatura de duas testemunhas e enviar por e-mail, para DGP/Área Administrativa do Programa AME, com cópia para o Gestor Técnico da Unidade (para conhecimento).

CENTROS ESPORTIVOS – SEME

ESPORTIVOS-SEME	
C.E. SALIM SARAH MALUF	MOOCA
C.E. MANÉ GARRINCHA	IBIRAPUERA
C.E. JOERG BRUDER	SANTO AMARO
C.E. THOMAZ MAZZONI	VILA MARIA
C.E. GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA	PIRITUBA
C.E. VICENTE ÍTALO FEOLA	MANCHESTER
C.E. ARTHUR FRIEDENREICH	VL. PRUDENTE
C.E. EDSON ARANTES DO NASCIMENTO	LAPA
C.E. ALFREDO INÁCIO TRINDADE	JD. SÃO PAULO
C.E. NÁUTICO GUARAPIRANGA	GUARAPIRANGA
C.E. RYUSO OGAWA	VILA GUARANI
C.E. RAUL TABAJARA	BARRA FUNDA
C.E. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	TATUAPE
C.E. AURÉLIO DE CAMPOS	FREGUESIA DO Ó
C.E. RUBENS PECCE LORDELLO	CAMBUCI
C.E. JOSÉ ERMÍNIO DE MORAES	CURUÇA
C.E. SOLANGE NUNES BIBAS	BUTANTÃ
C.E. OSWALDO BRANDÃO	BRASILÂNDIA
C.E. LUIZ MARTINEZ	TIQUATIRA
C.E. FLÁVIO CALABRESI CONTE	VL. INDEPENDÊNCIA
C.E. BALNEÁRIO CARLOS JOEL NELLI	IPIRANGA
C.E. BALNEÁRIO JALISCO	VILA STA. CATARINA
C.E. BALNEÁRIO PRINCESA ISABEL	VILA CARIOCA
C.E. GINÁSIO DARCY REIS	VILA GUILHERME
C.E. MÁRIO MORAES	JD. CELESTE
C.E. MINI BALNEÁRIO SINÉSIO ROCHA	CAMPO LIMPO
C.E. MINI BALNEÁRIO ANTÔNIO C. DE ABREU SODRÉ	JD. SABARÁ

C.E. MINI BALNEÁRIO JOSÉ MARIA WHITAKER	SÃO MATEUS
C.E. MINI BALNEÁRIO IRMÃOS PAOLILLO	JD. CABUÇU
C.E. MINI BALNEÁRIO GASTÃO MOUTINHO	MANDAQUI
C.E. BALNEÁRIO MARECHAL ESPIRIDÃO ROSAS	JAGUARÉ
C.E. GARCIA D'AVILA	CASA VERDE
C.E. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	JOSÉ DE ANCHIETA
C.E. JOSÉ BONIFÁCIO	JOSÉ BONIFÁCIO
C.E. JUSCELINO KUBITSCHKE	JK/TIRADENTES
C.E. TEOTÔNIO VILELA	VILA PRUDENTE
C.E. ANDRÉ VITAL RIBEIRO SOARES	TIRADENTES
C.E. PERUS	PERUS
C.E.L. MODELÓDROMO IBIRAPUERA	MODELÓDROMO/VL. MARIANA
C.E.R. ESPORTES RADICAIS	SÉ/RADICAIS
C.E. RECREATIVO E EDUCATIVO DO TRABALHADOR	CERET/ARICANDUVA
C.E. TIETÊ	TIETÊ/SÉ
ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL MIE NISHI	EST.MUNIC.MIE NISHI/BOM RETIRO
ESTÁDIO MUNICIPAL JACK MARIN	ACLIÇÃO
C.E. PISTA DE SKATE DO PARQUE DO CHUVISCO	PQ. CHUVISCO

FICHA DE INTENÇÃO

NOME:	
RG:	ORGÃO EMISSOR:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	NÚMERO:
BAIRRO:	CIDADE: CEP:
SUBPREFEITURA:	TELEFONE:
E-MAIL:	
INSTAGRAM:	
FACEBOOK:	
Conselho:	Data de Validade:

ESCOLARIDADE

- ☐ Analfabeto
☐ Primeiro Grau Incompleto
☐ Primeiro Grau Completo
☐ Segundo Grau Incompleto
☐ Segundo Grau Completo

ÁREA DE INTERESSE PARA ATUAÇÃO

- ☐ Esportes, Lazer e Recreação
☐ Educação
☐ Saúde
☐ Qualidade de Vida
☐ Meio Ambiente

- ☐ Superior Incompleto
- ☐ Superior Completo
- ☐ Pós Graduação
- ☐ MBA
- ☐ Mestrado
- ☐ Doutorado

- ☐ Trabalho
- ☐ Cultura
- ☐ Tecnologia
- ☐ Administração

DISPONIBILIDADE - HORÁRIO

- ☐ Manhã
- ☐ Tarde
- ☐ Noite
- ☐ Integral

DISPONIBILIDADE - SEMANA

- ☐ 1 vez por semana
- ☐ 2 vezes por semana
- ☐ 3 vezes ou mais por semana

O **VOLUNTÁRIO** desempenhará as seguintes atividades:

_____,
observadas as normas institucionais pertinentes, no (a)
Órgão/Unidade _____ no período de ____/____/____ à
____/____/____, no horário das ____ às __, com periodicidade de (indicar os
dias durante a semana.) _____

Indicar local/espço físico em que ocorrerá a atividade:

_____.

Assinatura

Voluntário

TERMO DE ADEÇÃO

TERMO DE ADEÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ – São Paulo - SP, neste ato representado pelo (a) Gestor (a) do Serviço Voluntário Sr (a)

_____, do
(a) Órgão/Unidade _____,
situado à _____ nº _____, bairro _____ São Paulo, e do outro lado, o Sr.(a) _____, CPF: _____
RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____,
nascimento ____/____/____, estado civil _____, do sexo _____, grau de
escolaridade _____, residente e domiciliado à Rua
_____, nº _____, bairro _____
, na cidade de _____, estado de _____ neste ato denominado

VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Dec. 57.839, de 17 de agosto de 2017, celebrar o presente **TERMO DE ADEÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** auxiliará nas seguintes atividades: _____

_____, observadas as normas institucionais pertinentes, no
(a) Órgão/Unidade _____ no período de ____/____/____ à ____/____/____,
no horário das _____ às _____, com periodicidade de (indicar os dias durante a semana.) _____

Indicar local/espço físico em que ocorrerá a atividade:

_____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 5.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- 5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.
- 5.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- 6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
- 6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por até 01 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

- 7.1 A ausência da lista de frequência do voluntário por 1 mês incidirá em advertência, e na reincidência acarretará em seu desligamento do Projeto AME.
- 7.2 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou do Decreto 57.839 de 17 de agosto de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos

serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo dede 20

Assinatura Voluntário

Gestor de Equipamento Esportivo:

Assinatura e Carimbo

Secretaria

Municipal

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/_____.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo / Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos neste ato representado pelo Gestor de Equipamento Esportivo do Órgão/Unidade _____ ,
por meio deste TERMO DE ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do (a) Sr (a) _____, RG: _____,
CPF _____ pelo período de ____/____/____ à ____/____/____,
conforme Decreto nº 57.839, de 17 de Agosto de 2017.

São Paulo _____, _____ de _____

Assinatura Voluntário

Responsável pelo Voluntariado do Órgão/Unidade:

Assinatura e Carimbo

Secretaria Municipal

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE SUPERVISOR/GESTOR DO VOLUNTÁRIO Nº _____ / _____

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo / Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, neste ato representada pelo novo Gestor de Equipamento Esportivo do Órgão/Unidade _____, por meio deste TERMO DE ADITIVO, formaliza a **alteração de Supervisor/Gestor responsável** pelo acompanhamento do Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, a **partir de** ____/____/____, conforme disposto no Decreto nº 57.839, de 17 de Agosto de 2017.

Fica designado como novo responsável pelo voluntariado do referido(a) voluntário(a) o(a) servidor(a):

Nome do gestor: _____

Cargo/Função: _____

Unidade/Órgão: _____

São Paulo, _____, _____ de _____.

Assinatura do Voluntário

Responsável pelo Voluntariado do Órgão/Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL

TERMO DE DESLIGAMENTO

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

AO TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo / Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos neste ato representado pelo Gestor de Equipamento Esportivo do Órgão/Unidade _____, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do (a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, a partir desta data: ____/____/____ conforme Decreto nº 57.839, de 17 de Agosto de 2017.

Motivo: _____

_____.

Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão

São Paulo, _____, _____ de 20

Voluntário (a)

Responsável pelo Órgão/Unid.

TERMO DE AFASTAMENTO

TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

AO TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____

Eu, _____ RG: _____,
CPF: _____, solicito afastamento temporário do serviço voluntário
prestado no(a) Órgão/Unidade _____, pelo período de
____/____ à ____/____/____.

Motivo:

São Paulo,____,____ de 20____.

Voluntário (a)

Responsável pelo Órgão/ Unid.

CARTA DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

AME

Eu,

Gestor de Equipamento Esportivo.....

Endereço.....

Por ser seu representante legal abaixo identificado e assinado, declaro para todos os fins de direito que o Voluntário

está sendo indicado para o Projeto AME (AMIGO DO ESPORTE) SecretariaMunicipal de Esporte do Município de São Paulo.

De acordo com Decreto Lei Federal n 9.608 Decreto Municipal n 57.839 de 17/08/2017 Disciplina a prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da AdministraçãoPública Municipal.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais aque se destina.

Local e data

Nome:

RG:

CPF:

RF:

Assinatura/Carimbo

MODELO – FOLHA DE FREQUENCIA INDIVIDUAL

FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL				
CENTRO ESPORTIVO:				
NOME:			DOC. IDENT.	
FUNÇÃO:			HORÁRIO:	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:				
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA	OBS.:
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Assinatura:

RELAÇÃO DOS GESTORES TÉCNICOS – DGPE

	Gestores Técnicos	E-mails	Centros Esportivos
1.	César Farid Haddad	cesarhaddad@prefeitura.sp.gov.br	Mooca / Vila Guilherme / CERET
2.	Cláudia Stefanini	cstefanini@prefeitura.sp.gov.br	Mario Moraes / Jaguaré / Ibirapuera
3.	Everton Ricardo Domingos dos Santos	ericardo@prefeitura.sp.gov.br	Curuçá / Barra Funda / Aclimação / São Mateus
4.	Fabricao Gomes de Oliveira	fabriciogo@prefeitura.sp.gov.br	Tiquatira / J.A / Teotônio Vilela / Tiradentes
5.	Gregório Dibi Arena	dibi@prefeitura.sp.gov.br	Manchester, JK, JB
6.	Joel Lima do Rosário	joellr@prefeitura.sp.gov.br	Santo Amaro / Campo Limpo / Sabará / Guarapiranga/ Butantã
7.	Anderson Silva Coelho	ascoelho@prefeitura.sp.gov.br	Lapa / Jardim SP / Casa Verde / Perus
8.	Lucinéia Rezende da Silva Oliveira	lrsoliveira@prefeitura.sp.gov.br	Pirituba / Freguesia do Ó / Cambuci / Brasilândia / Mandaqui
9.	Marcelo de Santana Barbosa	marbarbosa@prefeitura.sp.gov.br	Vila Maria / Vila Alpina / Cabuçu / Tatuapé
10.	Paulo Eduardo Ribeiro	peribeiro@prefeitura.sp.gov.br	Vila Guarani / Vila Independência / Vila Santa Catarina / Vila Carioca
11.	Soraia Fernandes Martins	sfmartins@prefeitura.sp.gov.br	Ipiranga / Mie Nishi / Tietê / CER

<u>CONTATOS E SITE</u>

DGP/Área Administrativa do Programa AME

Djelza Garcia
dgarcia@prefeitura.sp.gov.br

Kleber Mendonça dos Santos
klesantos@prefeitura.sp.gov.br

Telefone de contato: 3396-6523

Site:
<https://prefeitura.sp.gov.br/web/esportes/w/noticias/263408>